



## Nota Técnica nº 14/2021 – GT/CORONAVÍRUS

**Orienta a atuação dos membros do Ministério Público do Estado da Bahia face ao Poder Público em relação às informações sobre a disponibilidade de leitos, clínicos e de UTI, e sobre os fluxos de abastecimento de oxigênio medicinal para o tratamento da COVID-19 nos municípios.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, através dos Promotores de Justiça que integram o Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus – GT/CORONAVÍRUS, instituído pelo Ato PGJ nº 220/2020, com supedâneo no plexo de atribuições descritas nos artigos 127 e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal, e no artigo 75, IV da Lei Complementar nº 11/96,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como disposto no art. 127 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que, e acordo com o art. 129, II da CF/88, o Ministério Público deve “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a promoção de sua tutela, inclusive de maneira preventiva, conforme determinam os arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) na data de 30 de janeiro



de 2020, em razão da transmissibilidade do novo coronavírus, bem como a declaração de pandemia da COVID-19, doença causada pelo referido agente etiológico, também emitida pela OMS, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a permanência da pandemia da COVID-19, e a consequente necessidade de manutenção dos esforços visando seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** o cenário epidemiológico evidenciado nas últimas semanas, com aumento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no Estado da Bahia, o iminente colapso da rede assistencial para o tratamento da mencionada patologia e as notícias de desabastecimento de oxigênio medicinal em alguns municípios baianos;

**CONSIDERANDO** a emissão, pelo GT/Coronavírus, dos Ofícios Circulares nº 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021 e 15/2021, nos quais se solicita aos membros do MPBA o requerimento de informações aos gestores dos municípios em que atuam, e posterior encaminhamento destas ao Grupo de Trabalho, relativas ao quantitativo de leitos custeados com recursos municipais e disponíveis nas localidades para o tratamento da COVID-19, bem como sobre o planejamento do Poder Público visando a ampliação da rede assistencial para enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** a emissão, pelo GT/Coronavírus, do Ofício Circular nº 12/2021, pelo qual se solicita aos membros do MPBA o requerimento de informações aos gestores dos municípios em que atuam, e posterior encaminhamento destas ao Grupo de Trabalho, relativas ao fornecimento de oxigênio, disponibilidade deste insumo e planejamento do Poder Público para eventual aumento expressivo em sua demanda, com o objetivo de evitar o desabastecimento para o tratamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o encaminhamento ao GT/Coronavírus das informações prestadas pelo Poder Público aos órgãos de execução permitirá ao Grupo de Trabalho catalogar os dados disponíveis sobre os mencionados temas, em produção que poderá servir à orientação da atuação ministerial em casos concretos;



**CONSIDERANDO** que, muito embora a condensação destas informações seja realizada pelo Grupo de Trabalho, a definição da atuação em cada caso concreto deve ser realizada pelo respectivo órgão de execução, que poderá solicitar do GT a emissão de orientações pontuais, sempre observada a independência funcional;

**CONSIDERANDO** o dever funcional do Ministério Público de fiscalizar e controlar os atos do Poder Público, mediante o acompanhamento da atuação estatal, especialmente aquela relacionada à pandemia da COVID-19;

**ORIENTA**, observada a independência funcional, que os Promotores de Justiça com atribuição para defesa da saúde:

I - Realizem o acompanhamento sistemático da situação relativa ao contingente de leitos, clínicos e de UTI, para o tratamento da COVID-19 nos municípios em que atuam, a fim de se evitar a desassistência à saúde nessas localidades;

II – Realizem o acompanhamento sistemático do estoque e fluxos de fornecimento de oxigênio medicinal para o tratamento da COVID-19 nos municípios em que atuam, a fim de se evitar o desabastecimento deste insumo nessas localidades;

III – Reportem-se ao Grupo de Trabalho para acompanhamento das ações de enfrentamento do coronavírus (GT/Coronavírus), caso verifiquem a necessidade de emissão de orientações técnicas e/ou jurídicas que venham a contribuir para a tomada de decisão na



atuação resultante do acompanhamento mencionado nos itens anteriores.

Salienta-se, por oportuno, que as orientações contidas na presente Nota Técnica não possuem qualquer caráter vinculante, devendo ser utilizadas pelos órgãos ministeriais no exercício da independência funcional garantida aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 24 de março de 2021.

**Frank Ferrari**

**Patrícia Medrado**

**Rita Tourinho**

**Rogério Queiroz**

**Promotores de Justiça**

**Coordenadores do GT/CORONAVÍRUS**